

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

SESSÃO ORDINÁRIA 59ª, DE 08 DE AGOSTO DE 2017 - PLENO.

Processo Nº 015645 / 2014 - TC (015645/2014-TC)

Interessado: SEC.DE ESTADO DA SEG PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL DE GOVERNANÇA EM SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRA-PAUTA

GESTORA ATUAL: Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo

Responsável(is): eliéser girão monteiro filho - CPF:45312346772 KALINA LEITE GONÇALVES -
CPF:75142058453

Relator: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO No. 2758/2017 - TC

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. QUESTIONÁRIO RESPONDIDO EM 2013 PELO ENTÃO SECRETÁRIO DA PASTA. SELEÇÃO, EM 2014, DE ITENS A SEREM AUDITADOS PARA VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OUTRORA RESPONDIDAS. RESULTADOS E ANÁLISE DA AUDITORIA DE GOVERNANÇA NA SESED/RN NO ANO DE 2014 QUANTO À ESTRATÉGIA, ARRANJOS INSTITUCIONAIS, TECNOLOGIA E CONHECIMENTO, RESULTADOS, GESTÃO, PESSOAS E CONTROLES. COMENTÁRIOS DO GESTOR ANALISADOS. REDUÇÃO, PELA SESED/RN, DO ÍNDICE DE GOVERNANÇA (iGovSeg) ENTRE O ANO DE 2013, QUANDO A SECRETARIA FOI ENQUADRADA NO NÍVEL INTERMEDIÁRIO, E O ANO 2014, QUANDO FOI ENQUADRADA NO NÍVEL INICIAL. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AUDITORIA INTEGRALMENTE ACOLHIDO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo acolhimento integral do Relatório Final de auditoria operacional elaborado pela comissão designada pelas Portarias nº 267/2014-GP/TCE nº 017/2016-SECEX/TCE/RN e constante junto ao evento 13 dos autos, para, com fulcro nos arts. 299 e 301, III, do Regimento Interno do TCE/RN (Resolução nº 009/2012-TCE), recomendando à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN que adote ao menos as providências elencadas pelo Corpo Técnico no tópico “6”, parágrafo “187”, do mencionado Relatório (evento 13), determinando à Secretária daquela pasta ou quem eventualmente a suceder, nos termos do art. 8º da Resolução nº 008/2013-TCE, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da intimação desta Decisão Colegiada, o respectivo Plano de Ação, conforme art. 10 da Resolução nº 008/2013-TCE.

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Tarcísio Costa(em exercício) e o(s) Conselheiro(s) Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas procurador Geral Ricart Cesar Coelho dos Santos.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2017.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Conselheiro(a) Relator(a)